



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG
COORDENADORIA DE ENSINO – COE
COORDENAÇÃO DE ENSINO PRESENCIAL E DE PÓS-GRADUAÇÃO
ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

PÂMELLA ALMEIDA QUINTINO DE BESSA

**MORTES NATURAIS E A COMPETÊNCIA INSTITUCIONAL: UM ESTUDO SOBRE
OS ENCAMINHAMENTOS INDEVIDOS**

GOIÂNIA – GO

2025



PÂMELLA ALMEIDA QUINTINO DE BESSA

**MORTES NATURAIS E A COMPETÊNCIA INSTITUCIONAL: UM ESTUDO SOBRE
OS ENCAMINHAMENTOS INDEVIDOS**

Trabalho apresentado como exigência para conclusão do Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública - CEGESP, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás - SSP e pela Universidade Estadual de Goiás - UEG, sob a orientação da Profa. Dra. Joara de Paula Campos

GOIÂNIA – GO

2025



MORTES NATURAIS E A COMPETÊNCIA INSTITUCIONAL: UM ESTUDO SOBRE OS ENCAMINHAMENTOS INDEVIDOS

NATURAL DEATHS AND INSTITUTIONAL COMPETENCE: A STUDY ON IMPROPER REFERRALS

Pâmella Almeida Quintino de Bessa*
Joara de Paula Campos**

Resumo: O presente artigo tem como objetivo analisar os encaminhamentos de mortes naturais ao Instituto Médico Legal (IML), assim como as requisições de perícia de local de crime nesses casos na Coordenação Regional de Polícia Técnico Científica de Aparecida de Goiânia, verificando a compatibilidade dessas ocorrências com a legislação vigente e suas implicações na rotina pericial e na gestão pública. Por meio da análise documental e da observação dos dados operacionais da 1ª CRPTC, identificou-se que uma parcela significativa dos exames cadavéricos realizados corresponde a mortes naturais, que deveriam, conforme previsto em normativas federais e estaduais, ser encaminhadas aos Serviços de Verificação de Óbito (SVO). Os resultados revelam um desvio de competência institucional, com impactos logísticos, humanos e operacionais para as equipes periciais. Além disso, evidenciam-se lacunas na articulação entre os órgãos envolvidos no atendimento aos óbitos e a necessidade de ações integradas que promovam a qualificação dos fluxos e o uso de ferramentas como a autópsia verbal. Conclui-se que a correta destinação dos cadáveres, baseada em critérios técnicos e legais, é essencial para a eficiência dos serviços públicos, a qualidade dos dados de mortalidade e o respeito à dignidade da morte.

Palavras-chave: morte natural; Instituto Médico Legal, Serviço de Verificação de Óbito, Gestão Pública; Fluxo de encaminhamento.

Abstract: This article aims to analyze the referral of natural death cases to the Institute of Legal Medicine (IML), as well as the requests for crime scene investigations in such cases, within the Regional Coordination of Forensic Police of Aparecida de Goiânia. It examines the compatibility of these occurrences with current legislation and their implications for forensic practice and public management. Through document analysis and observation of operational data from the 1st CRPTC, it was found that a significant portion of autopsies involved natural deaths which, according to federal and state regulations, should have been referred to the Death Verification Service (SVO). The results reveal an institutional misallocation of responsibilities, leading to logistical, human, and operational impacts on forensic teams. Furthermore, gaps were identified

*Mestra em Matemática (UFG), Perita Criminal lotada na Divisão de Perícias em Locais de Crime da 1ª Coordenação Regional de Polícia Técnico Científica de Aparecida de Goiânia, Especializanda em Gerenciamento de Segurança Pública (SSP-GO/UEG) – pamellaalmeida@gmail.com

**Doutora em Direitos Humanos (UFG), Perita Criminal lotada na Divisão de Perícias em Locais de Crime da 1ª Coordenação Regional de Polícia Técnico Científica de Aparecida de Goiânia, Especialista em Gerenciamento de Segurança Pública (SSP-GO/UEG) – joarapc@gmail.com



in the coordination among the agencies involved in death-related incidents, highlighting the need for integrated actions that improve procedural flows and promote the use of tools such as verbal autopsy. It is concluded that the proper referral of deceased individuals, based on technical and legal criteria, is essential for the efficiency of public services, the accuracy of mortality data, and the dignity of death.

Keywords: natural death; Institute of Legal Medicine; Death Verification Service; Public Management; Referral Flow.

1. INTRODUÇÃO

A correta classificação da causa de morte é primordial para a definição dos encaminhamentos legais e administrativos a serem adotados para os órgãos competentes. Em termos gerais, as mortes podem ser classificadas em: naturais, violentas ou suspeitas. Considera-se morte natural aquelas decorrentes de causas fisiológicas ou patológicas, normalmente resultantes do curso normal de doenças ou falências orgânicas, quando não existe presença de interferência externa. Morte violenta é aquela causada por fatores externos, como são os homicídios, suicídios e acidentes. Já a morte suspeita caracteriza-se pela ausência de informações seguras sobre a causa do óbito, quando há dúvidas sobre a ausência ou presença de violência.

A correta diferenciação entre mortes naturais, violentas e suspeitas representam um desafio recorrente no cotidiano dos serviços públicos policiais e de saúde. Quando realizados de forma adequada garantem os direitos legais, respeitam os direitos das famílias e asseguram a efetividade da gestão pública da área. A legislação vigente prevê que os órgãos competentes para investigação de causas de morte são: Institutos Médico Legais (IML) para os casos de mortes suspeitas e violentas e Serviços de Verificação de Óbito (SVO) para os casos de morte natural.

No estado de Goiás, a Superintendência de Polícia Técnico Científica (SPTC) possui a atribuição de realizar os exames técnico periciais e médico legais no território. Especificadamente, a 1ª Coordenação de Polícia Técnico Científica (1ª CRPTC), no município de Aparecida de Goiânia, atende o município base e outros 12 (doze) municípios e possui o Departamento de Criminalística, onde existe a Divisão de Perícias em Locais de Crime (DPLC) que realiza as perícias em locais de crime nos municípios da regional e o Departamento de Perícias Médico-Legais que realiza os exames médico legais requisitados à regional (GOIÁS, 2023).



Na prática, observou-se ser rotineiro a requisição de exames técnico-periciais e médicos legais em casos de morte com ausência de violência ou qualquer indício de morte suspeita para a 1ª CRPTC. Essa prática tem sobrecarregado as equipes, provocando desgastes e causando transtornos que transcendem os servidores da regional. Parte-se da hipótese de que a ausência de protocolos claros e padronizados entre os órgãos responsáveis pela triagem e encaminhamento dos cadáveres para exame cadavérico contribui para o encaminhamento indevido de casos de morte natural para exames médico legais e exames de locais de crime. Considera-se, também, que falhas na formação e capacitação dos profissionais que realizam o primeiro atendimento no local do óbito dificultam a classificação da natureza da causa da morte, comprometendo o encaminhamento correto desses corpos. Somado a isso, questiona-se sobre a falta de integração institucional entre os órgãos envolvidos, englobando a atuação da gestão, o que tende a gerar desarticulação entre os órgãos, comprometendo os atendimentos, aumentando a ineficiência e o retrabalho dos servidores, problemas que impactam diretamente na qualidade do serviço prestado à população.

Diante deste cenário, esta pesquisa de natureza exploratória e descritiva, com abordagem quantitativa e qualitativa, tem como objetivo analisar a legislação vigente e os documentos institucionais que orientam os procedimentos a serem seguidos em casos de ocorrência de morte, com ênfase nas requisições e atendimentos realizados pela 1ª Coordenação Regional de Polícia Técnico-Científica (CRPTC) nos anos de 2023 e 2024, especialmente nos casos de morte natural. A metodologia adotada busca compreender a atuação prática dos órgãos envolvidos no atendimento às ocorrências de óbito, assim como os impactos dessa atuação na gestão pública, na produção de dados sobre mortalidade e na prestação de serviços à população. Para isso, serão levantados e analisados dados operacionais relativos aos exames cadavéricos e às perícias de local, bem como as normativas federais, estaduais e documentos internos que regem esses fluxos. A proposta contempla, ainda, a identificação de possíveis lacunas, gargalos e inconformidades nos procedimentos, com vistas à formulação de sugestões que possam subsidiar melhorias na organização do trabalho pericial e na articulação entre os serviços médico-legais e de saúde, contribuindo para a efetividade das políticas públicas e para o respeito à dignidade da morte.

2. REVISÃO DA LITERATURA



A realização de exames periciais encontra respaldo no Código de Processo Penal (CPP), o qual estabelece em seu artigo 158, que “quando a infração deixar vestígios será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado” (Brasil, 1941, art. 158). Em casos de morte, sempre que houver indícios de violência, alguma suspeita ou qualquer outro elemento que demande investigação policial, torna-se obrigatória a realização de exames técnico periciais e médico legais. Esse procedimento deve ser realizado por peritos oficiais com a finalidade de esclarecer a causa da morte, o meio utilizado, o *modus operandi*¹ e demais informações que sejam do interesse da investigação. Os exames periciais e médico legais têm por finalidade a produção de prova material e se concretizam por meio do laudo pericial (França, 2015), os peritos oficiais atuam na produção de prova de natureza criminal.

Por meio da Portaria 1.405/2006 do Ministério da Saúde, foi criada a Rede Nacional de Serviços de Verificação de Óbito (Brasil, 2006). A iniciativa visa aprimorar as informações sobre a mortalidade no país, especialmente nos casos de mortes naturais sem assistência médica ou sem diagnóstico definido (Brasil, 2006). A atribuição principal dos Serviços de Verificação de Óbito (SVO) é a realização de necropsias clínicas nos casos em que a morte não ocorreu de causas violentas. Nesse âmbito, o serviço desempenha papel estratégico na vigilância epidemiológica, ao permitir a identificação de padrões ou surtos de doenças que podem representar riscos à saúde coletiva. Desse modo, a implantação do serviço é, além de garantir a fidedignidade de dados sobre mortalidade, contribuir para a vigilância em saúde e para o desenvolvimento de políticas públicas eficazes.

No Estado de Goiás, a Portaria nº 0451/2022 da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP-GO), regulamenta o fluxo integrado às ocorrências envolvendo vítimas fatais e/ou encontro de cadáveres pelas Forças Policiais e de Salvamento da SSP-GO (Goiás, 2022). Conforme o documento, cabe à autoridade policial as devidas requisições periciais, quando comunicada pela Polícia Militar (PMGO) ou Corpo de Bombeiros Militar (CBMGO) sobre

¹ É uma expressão em latim que significa “modo de operar” ou “maneira de agir”. No contexto forense é usada para descrever os métodos e práticas adotadas por criminosos na execução de seus delitos, permitindo a identificação de padrões criminais.



indícios da prática de infração penal. Do mesmo modo, cabe à PMGO ou ao CBMGO o direcionamento aos SVOs quando nos casos de vítima fatal não houver qualquer indício de infração penal, neste caso, as mortes naturais (Goiás, 2022).

Antes mesmo da regulamentação da SSP-GO, a Polícia Civil do Estado de Goiás (PC-GO) se norteava pela Portaria Normativa nº 026/2020, na qual estabelecia o procedimento para apuração de registros de “encontro de cadáver” e de “morte natural” (Goiás, 2020). De acordo com a normativa, a PC-GO ao tomar conhecimento de localização de cadáver, com indícios de morte violenta, em estágio avançado de decomposição ou quando não é possível identificar o corpo, após elaboração do Registro de Atendimento Integrado (RAI), deve realizar a requisição de exames periciais e médico legais à SPTC (Goiás, 2020). Do mesmo modo, ao tomar conhecimento de morte ocorrida por causas naturais, após o registro do RAI, deve acionar o SVO do município e, quando o município não contar com o serviço, a Declaração de Óbito (DO) deve ficar a cargo do médico do serviço público de saúde mais próximo do local onde ocorreu o evento (Goiás, 2020).

Uma vez que a norma está bem definida, a atuação da gestão pública é elemento central na organização e funcionamento dos serviços destinados à investigação de óbitos, especialmente no que diz respeito aos fluxos, estruturação e garantia de serviço de qualidade à população. O correto encaminhamento entre os casos de morte natural, violenta e suspeita aos órgãos competentes depende não somente do conhecimento dos servidores que atuam na ponta, mas também da capacidade de articulação entre as instituições envolvidas, neste caso, Secretaria de Segurança Pública e Secretaria de Saúde. Neste sentido, cabe às instituições estabelecer protocolos e procedimentos, promover capacitação continuada dos servidores envolvidos, assegurar investimentos e garantir a eficiência e qualidade dos serviços prestados. Niemeyer (2015) ao analisar o atendimento ao público em instituições de segurança pública observou a utilidade em se avaliar os fluxos processuais, os resultados e os impactos do processo, além dos custos e os fatores de produção.

Neste caso em específico, o atendimento de mortes naturais por órgãos periciais representa um desvio de função que compromete tanto a eficiência da segurança pública quanto a qualidade da informação em saúde. Ao absorver casos que deveriam ser encaminhados ao SVO, os órgãos periciais são sobrecarregados com demandas que não são de sua competência legal, desviam peritos oficiais de suas atribuições prioritárias resultando em atrasos de atendimento,



desgaste das equipes envolvidas, abertura de processos investigatórios desnecessários e compromete dados epidemiológicos.

A partir dessa necessidade de se observar os fluxos processuais na gestão pública, em busca de maior desempenho dos serviços prestados à sociedade (Orviedo e Juliatto, 2021) a SPTC-GO por meio da Portaria nº 025/2024 estabeleceu o procedimento a ser adotado nos casos de acionamento de equipes de Perícia Criminal e/ou Médico Legal para atendimento de mortes aparentemente naturais, em desconformidade com a Portaria nº 451/2022-SSP. O documento informa que nos casos desse tipo de acionamento deve haver a gestão integrada entre as chefias da subunidade ou unidade no sentido de redirecionamento da requisição ao órgão competente (Goiás, 2024). O documento complementa, ainda, que nos casos da impossibilidade de redirecionamento, basta-se o simples exame externo do cadáver, e a determinação de causa como “indeterminada” na DO, sendo proibido (quando não há infração penal a ser investigada) o encaminhamento de materiais para Exames Complementares (GOIÁS, 2024).

A publicação dessa portaria representa uma tentativa de gestão, afim de minimizar os danos causados pelo errôneo encaminhamento de mortes naturais para exames periciais. Conforme Instrução de Serviço do Ministério Público Federal (2020) essas situações podem exemplificar gargalos ou uso ineficiente de recursos. Neste mérito, a Gestão de Processos torna-se a principal aliada para aperfeiçoar os processos organizacionais, com vistas a otimizar tarefas, economizar recursos e propor soluções (Brasil, 2020). Por isso é tão importante esse estudo e o mapeamento do procedimento realizado nas ocorrências de morte para a gestão pública.

3. METODOLOGIA

Este estudo adota uma abordagem metodológica de natureza quali-quantitativa e exploratória, fundamentada em levantamento bibliográfico e documental, conforme orientações metodológicas de Gil (2019) e Lakatos e Marconi (2003). A escolha por essa abordagem se justifica pela intenção de compreender, de maneira ampla e crítica, tanto os aspectos legais relacionados ao tema quanto os dados empíricos que refletem a prática institucional.



A pesquisa tem como base principal a análise de legislações e normativas vigentes, complementada por dados estatísticos referentes ao número de requisições e atendimentos realizados pela perícia criminal e médico-legal em casos de mortes naturais nos anos de 2023 e 2024 ocorridas no âmbito da 1ª Coordenadoria Regional de Polícia Técnico-Científica (CRPTC) de Aparecida de Goiânia, que atende: Aparecida de Goiânia (Nova Brasília), Abadia de Goiás (Vila Nossa Senhora do Perpétuo Socorro), Aragoiânia, Bela Vista de Goiás (Roselândia), Bonfinópolis, Caldazinha, Cezarina, Guapó, Hidrolândia (Nova Fátima), Indiara, Jandaia (Palmeúna), Senador Canedo e Varjão (Gercinópolis e São Benedito) (Goiás, 2023).

As fontes consultadas são provenientes de órgãos governamentais, em nível federal e estadual, com ênfase nas instituições do Estado de Goiás. Os dados foram obtidos por meio de sistemas internos da Superintendência de Polícia Técnico-Científica (SPTC), sendo eles: o Sistema ODIN (utilizado pela Criminalística), o Sistema de Controle de Laudos – SCL (utilizado pela Medicina Legal) e o Registro de Atendimento Integrado – RAI, um sistema de registro de ocorrências integrado por todas as instituições de segurança pública de Goiás. Ressalta-se que a coleta e utilização dos dados foi devidamente autorizada, por meio de processo formalizado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) através do processo nº. 202500016011066.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Ao analisar a legislação e as normativas internas, foi possível observar que desde o Código de Processo Penal até as normativas da Secretaria de Segurança Pública de Goiás e da Polícia Civil de Goiás tendem ao mesmo caminho: em ocorrências de mortes violentas, suspeitas ou cadáveres em estado de decomposição (independente da causa da morte) requisita-se a Superintendência de Polícia Técnico Científica e em ocorrências de mortes naturais, requisita-se a remoção para o Serviço de Verificação de Óbito. Não é justificável que, por erros históricos ou por comodidade, os IMLs sejam transformados em SVOs, realizando necropsias em casos de morte natural que são de competência das autoridades sanitárias, uma vez que a investigação de causa de morte (nesses casos) possui maior significação e que sem ela torna-se difícil a implementação de políticas de saúde eficazes (França, 2015).

Na tabela abaixo é possível observar os números de exames cadavéricos realizados pelo IML da 1ª CRPTC nos anos de 2023 e 2024:



Tabela 1 – Exames cadavéricos realizados na 1ª CRPTC nos anos de 2023 e 2024

Tipo de morte	2023	%	2024	%
Mortes violentas	480	75%	434	73,8%
Mortes suspeitas / cadáveres em decomposição	53	8,3%	17	2,9%
Mortes naturais	107	16,7%	124	21,1%
Não finalizados	0	0,0%	13	2,2%
Total	640	100%	588	100%

Fonte: Dados do SCL da 1ª Coordenadoria Regional de Polícia Técnico-Científica (1ª CRPTC), 2023 e 2024

Os dados mostram que, mesmo a maior parte dos exames cadavéricos serem realizados em mortes violentas (homicídios, suicídios e acidentes) ainda há um número expressivo de casos de mortes naturais claramente naturais atendidas pelo IML: 107 (16,7% dos atendimentos) em 2023 e 124 (21,1% dos atendimentos) em 2024. Foi analisado, também a causa das mortes nos casos de morte suspeitas e naturais nesses anos, conforme a tabela abaixo:

Tabela 2 – Causa de Mortes Naturais e Suspeitas de 2023 e 2024

Causa da morte	2023	2024
A esclarecer por exames	46	38
Indeterminadas	30	36
Patológicas	60	55
Naturais sem assistência médica	18	8
Naturais – outros	4	3
Encaminhadas ao SVO	2	1
Total	160	141

Fonte: Dados do SCL da 1ª Coordenadoria Regional de Polícia Técnico-Científica (1ª CRPTC), 2023 e 2024

Os números encontrados evidenciam a quantidade de exames solicitados aos laboratórios da SPTC, além da quantidade de causas de mortes indeterminadas, que podem prejudicar levantamentos de dados importantes para a saúde pública. Além disso, constata-se que a tipificação de morte natural patológica ou sem assistência médica evidenciam o encaminhamento de mortes claramente naturais ao órgão pericial.

Ao observar esses laudos cadavéricos do IML, em que a causa se deu por causas naturais, excluindo os casos que a legislação prevê ser de competência do IML (Goiás, 2022), foram analisados os históricos e as justificativas que levaram ao encaminhamento do cadáver



para necropsia no IML. Os principais englobavam: queda da própria altura (quando a queda não tem relação com a causa da morte), histórico de uso de álcool e outras drogas, casos de crianças e recém-nascidos e cadáveres encontrados em via pública. Em nenhum deles foi observado a presença de violência externa que pudesse ter relação com a morte da vítima ou qualquer sinal de violência no local onde esses cadáveres estavam localizados. Ou seja, todas essas são situações que, conforme a legislação vigente e as diretrizes técnicas do Ministério da Saúde (Brasil, 2006), deveriam ser encaminhadas para o SVO.

Nos casos de queda da própria altura, foram excluídos os casos em que do evento “queda” houve trauma que pudesse ter relação com a morte da vítima. Foram observados que em muitos casos as vítimas sofriam de doenças pré-existentes (como cardíacas ou histórico de epilepsia). A causa da morte não teria sido queda da própria altura, mas a queda teria sido consequência da morte. O fato de a queda ter como resultado lesões, normalmente superficiais, não tira a responsabilidade do caso pertencer ao SVO. Além do mais, a queda da própria altura deve ser tratada como caso de saúde pública, tanto pela alta incidência, como pelas consequências diretas e indiretas sobre a saúde da população, principalmente aos idosos, mas atinge também epiléticos, etilistas crônicos, dependentes químicos (Parreira et al., 2010).

Acerca das mortes naturais encaminhadas ao IML para necropsia com a justificativa do histórico de a vítima ser etilista e/ou dependente químico, esbarrara-se em mais uma questão de saúde pública. Os óbitos por causas naturais em pessoas em situação de dependência química ou etilismo, são, não raramente, interpretados como eventos da segurança pública. Porém, dessa interpretação, desconsidera-se que tais mortes decorrem de processos patológicos agravados pelo uso prolongado de substâncias psicoativas, evidenciando um cenário de adoecimento crônico e vulnerabilidade social. A dependência química e a dependência do álcool exigem especial atenção e políticas públicas específicas de prevenção, tratamento, reabilitação e apoio social para o combate da dependência e dos impactos na saúde pública (Prata; Santos, 2009). Além disso, a Organização Mundial de Saúde já destacou sobre a dependência química deve ser tratada simultaneamente como uma doença crônica e como um problema social (OMS, 2001). Inclusive, na Classificação Internacional de Doenças (CID) o alcoolismo e o uso de drogas são classificados dentro do grupo F10 a F19, que versa sobre os transtornos mentais e comportamentos consequentes do uso de substâncias psicoativas (Brasil, 2008). Conforme as diretrizes do Ministério da Saúde, a dependência química deve ser tratada como uma condição de saúde



pública, que exige acompanhamento contínuo e políticas de cuidado integral, e não como um desvio de conduta ou um problema de segurança (Brasil, 2003). Nessa perspectiva, os óbitos ocorridos nesse grupo, quando ausentes os sinais de violência, deveriam ser encaminhados aos SVOs, permitindo a adequada classificação da causa básica da morte e a produção de informações epidemiológicas consistentes.

A consulta nº. 150.770/15 ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo versa sobre o correto encaminhamento de cadáveres usuários de drogas ou dependentes químicos em situações em que ocorre a verificação de sinais evidentes de morte não natural ou violenta (CREMESP, 2016). O parecer revisa as resoluções e consultas para fundamentar o tema e conclui que os cadáveres de usuários de drogas ou dependentes químicos devem ser encaminhados ao SVO na inexistência de “suspeita fundamentada” da morte ser relacionada diretamente por intoxicação exógena aguda decorrente do uso do agente químico (CREMESP, 2016). Do mesmo modo que nas situações em que se verifica sinais evidentes de morte não natural ou violenta, assim como aquelas causadas por intoxicação exógena aguda por agentes externos (*overdose*), devem ser encaminhados ao IML (CREMESP, 2016).

No que se refere às mortes suspeitas, o fato morte é normalmente inesperado e levanta possibilidades de que algo errado tenha acontecido (Hércules, 2011), por isso a necessidade da investigação do histórico da vítima e da presença da autoridade policial no local do fato, afim de verificar da suspeita ou não de violência no local. Para Hércules (2011) toda morte súbita é suspeita de investigação forense, contudo, devido à pouca estrutura de equipamentos para identificação de causa mortis a nível histológico e molecular por parte dos IMLs, a identificação e correta etiologia da morte por parte do SVO seria a mais indicada, uma vez que é recomendado que as necropsias sejam realizadas apenas por médicos patologista e o serviço conta com microscópios e equipamentos para análise histológica que facilitariam o diagnóstico e evitariam erros (Campos Júnior et al., 2017). Enquanto nos SVOs a regulamentação específica exige a obrigatoriedade de médicos patologistas nas necropsias (Brasil, 2021), nos IML's a legislação vigente atribui essa função aos médicos legistas, sem impor a obrigatoriedade de especialização em patologia (Brasil, 2009). Além disso, assim como os IMLs, podem encaminhar aos SVOs corpos cuja morte se deu por causas naturais, o SVO tem como uma das funções transferir ao IML os casos confirmados ou suspeitos de morte por causas externas, verificados antes ou no decorrer da necropsia, assim como os cadáveres em estado de decomposição (Brasil, 2006).



Em partes das justificativas das requisições observou-se a solicitação de perícia em local de crime e necropsia no IML em mortes claramente naturais de crianças e adolescentes, mesmo sem qualquer indício de violência ou suspeita de crime. A morte de crianças, por si só, tende a gerar comoção e suspeitas e leva ao acionamento automático da polícia para investigação, ainda que o histórico clínico e as circunstâncias do óbito indiquem uma causa natural. Estudos indicam que, embora os óbitos infantis entejam frequentemente associados a causas externas, como acidentes e violência, grande parte ainda decorre de causas naturais e doenças crônicas, sobretudo em populações vulneráveis (Pinto et al., 2023). A grande maioria das mortes de menores de cinco anos em todo o mundo são causadas por doenças infecciosas e complicações neonatais (UNICEF, 2015), logo tornam-se um problema de saúde pública, que devem tratar as causas com medidas comprováveis, intervenções custo-efetivas e de qualidade, exigindo esforços contínuos com iniciativas que promovam o fortalecimento dos sistemas de saúde, afim de assegurar o crescimento e desenvolvimento das crianças brasileiras (Parzianello, 2024).

É importante frisar que em contextos de vulnerabilidade social, é comum que o cenário de uma morte natural apresente elementos que, à primeira vista, possam sugerir violência, como a presença de substâncias psicoativas, ambientes insalubres ou que apresentem sinais de negligência. No entanto, tais características não configuram, por si só, indícios de morte violenta. Trata-se de questões sociais, que podem se confundir com problemas de segurança pública. É fundamental distinguir entre violência como causa direta do óbito e as condições de vida precárias da vítima. Essa distinção é essencial não apenas para a adequada destinação do corpo, mas também para garantir a produção de dados fidedignos sobre mortalidade e evitar a judicialização indevida de eventos que demandam, sobretudo, respostas no campo da saúde pública e assistência social.

O mesmo se aplica aos cadáveres encontrados em vias públicas. O simples fato de o corpo ter sido encontrado fora do ambiente domiciliar, especialmente em locais abertos ou públicos, podem gerar suspeita de morte violenta e o consequente acionamento das forças de segurança e perícia criminal. Contudo, o encontro de cadáver em locais abertos e/ou públicos devem ser tratados com o mesmo procedimento dos demais casos. A competência de atendimento dos SVO's, em relação, ao local da morte, abrange, também, todo e qualquer local externo ao ambiente médico-hospitalar (Goiás, 2022).



Ainda existem aqueles casos em que é sabido a causa da morte ser natural, mas acaba-se por encaminhar o cadáver para o IML com a justificativa de que a vítima não possui identificação. Afim de sanar esse problema, a coordenação da 1ª CRPTC solicitou, através do processo SEI nº 20240001600861, à Superintendência de Identificação Humana que a identificação de cadáveres de morte natural seja realizada *in locu*, usando como justificativa as Portarias SSP (Nº 451/2022) e SPTC (Nº 25/2024) (Goiás, 2024). A ação trata-se de gestão junto à Polícia Civil, de forma que de maneira integrada, seja possível a identificação de cadáveres de morte natural, sem a necessidade de remoção de cadáveres ao IML, otimizando tempo, recursos e toda a logística do procedimento. Dessa forma, nos horários que há expediente de Papiloscopistas na regional, é possível o deslocamento de uma equipe à locais de mortes claramente naturais apenas para identificação do cadáver, e consequente encaminhamento do cadáver ao SVO.

Verificando esse número tão significativo de atendimento de mortes naturais pela SPTC, que vinham causando impactos logísticos, institucionais e humanos, é importante observar se a Portaria nº 025/2024 trouxe eficácia na prática da atividade pericial. Constatou-se que em 2023 das perícias requisitadas para exame de “Local de Cadáver Encontrado – Morte a Esclarecer” foram lavradas 07 (sete) Ocorrências Especiais² e/ou requisições recusadas³ das 48 (quarenta e oito) requisições de locais de crime em mortes claramente naturais, ou seja, com base no histórico da ocorrência (via RAI), em tratativas com a delegacia requisitante e com demais policiais envolvidos na ocorrência, a perícia foi dispensada por se tratar de morte claramente natural ou houve deslocamento de equipe pericial ao local do fato, mas ao verificar a ausência de sinais de violência, lavrou-se ocorrência especial.

No ano seguinte, esse número subiu para 28 (vinte e oito), das 51 (cinquenta e uma) requisições solicitadas para locais de crime em mortes claramente naturais. Desses números, observou-se que nas justificativas, usou-se das Portarias n.º 0451/2022 da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP-GO) e da Portaria n.º 025/2024 da SPTC-GO, ou seja, os dois

² Quando há o deslocamento de equipe pericial ao local solicitado e após observar-se a ausência de sinais de violência e crime, registra-se a ocorrência no ODIN, justificando a não realização de perícia de local de crime e lavra-se “Ocorrência Especial”.

³ Acontece quando após tratativas com as equipes da Polícia Civil ou até mesmo com as equipes de atendimento do SAMU ou CBM constata-se tratar de morte natural, então há a recusa do quesito de perícia de local de crime no Sistema ODIN.



documentos serviram de amparo legal para a recusa nos atendimentos de morte natural pelo órgão pericial.

Outro problema constatado ao se analisar as requisições foi a necessidade de deslocamento de equipe pericial e médico legal aos locais de morte para a devida recusa e devido encaminhamento do corpo ao SVO. Mas, por mais que as portarias dessem amparo legal, ainda foi necessário que equipes fossem até o local do fato. Logo, por mais que os documentos sirvam de segurança para as equipes periciais e médico legais, a necessidade de deslocamento das equipes ainda causa impacto logístico, institucional e humano.

É possível observar como a atuação da gestão mostra-se fundamental na efetivação do serviço público. Mesmo com a existência de legislação e de documentos que regulamentam a atuação dos órgãos a nível nacional, na prática, são necessários a criação de instrumentos normativos estaduais, como as Portarias n.º 0451/2022/SSP-GO e n.º 025/2024/SPTC-GO que visam a efetividade do serviço prestado pelos órgãos envolvidos. Apesar de, ainda, não terem solucionado todo o problema, são ações que contribuem para a otimização dos recursos públicos, a melhoria da prestação dos serviços e a efetividade dos órgãos envolvidos.

É possível direcionar que a raiz do problema esteja no incorreto direcionamento da requisição. As equipes de salvamento (usualmente Corpo de Bombeiro Militar ou Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU), que se deslocam até o local, após constatar o óbito devem preencher relatório médico, indicando, inclusive, se o encaminhamento deve ser feito ao IML ou SVO. Com base nesse relatório, a autoridade policial deve requisitar o órgão competente. Pois então, cabe ao médico responsável pela constatação do óbito observar se há sinais externos que pudessem ter relação com a morte da vítima, assim como cabe à autoridade policial a investigação policial. Afinal, o CPP prevê a indispensabilidade do exame pericial sempre que a infração deixar vestígios (Brasil, 1941), ou seja, deve-se haver, inicialmente a infração para que então o órgão pericial seja requisitado. Cabe, então, à autoridade policial, assim que souber do ocorrido dirigir-se ao local do fato, afim de preservar os vestígios e garantir o isolamento. Havendo a existência de vestígios, deve então requisitar o órgão pericial (Ayres, 2015).

Nos casos de mortes naturais, em específico, o que acontece na prática é a delegacia responsável ratificar a requisição do SAMU ou CBM, contrariando toda a legislação e normativa que versam sobre os procedimentos cabíveis em casos de morte. As equipes periciais ao tomarem conhecimento das solicitações, verificam as informações e ao notarem que indica se tratar de



morte natural iniciam tratativas com as respectivas chefias, com o SVO, com as delegacias requisitantes e, em alguns casos, até mesmo com a equipe de atendimento de socorro cujo médico atestou o óbito. É um momento muito desgastante e envolve discussões muitas vezes calorosas entre as equipes envolvidas. Quando a autoridade policial sana a não conformidade, ela ratifica a requisição do SAMU ou CBM e aciona o SVO. Quando não acontece, resta o deslocamento das equipes periciais que optam em: 1) ou ir até o local e ao verificarem que não se trata de morte violenta ou que tenha qualquer sinal de violência, fazem relatório, assinado pelo médico legista do IML de se tratar de morte natural, para que as providências corretas sejam tomadas; 2) ou removem o corpo para o IML e seguir as orientações da Portaria nº 025/2024 da SPTC. A Portaria orienta que caso, após as tratativas necessárias, o corpo ainda tenha sido encaminhado ao IML, basta-se o simples exame externo do cadáver e a emissão da Declaração de Óbito com a causa da morte como “causa indeterminada” (Goiás, 2024). A portaria ainda proíbe o encaminhamento de materiais para exames complementares aos laboratórios e seções da SPTC (Goiás, 2024).

Independente do caminho tomado, o acionamento da SPTC sem a devida investigação policial prévia gera apenas consequências negativas. Existe desgaste das equipes, mau uso dos recursos humanos, desperdícios de insumos, de equipamentos, reagentes e combustível (Goiás, 2024). Podem comprometer a agilidade e efetividade dos procedimentos adotados pelas equipes periciais e conseqüentemente podem resultar no comprometimento à Ordem Pública (Goiás, 2024).

No aspecto social, o encaminhamento indevido de corpos de morte natural ao IML pode causar impactos significativos nas famílias enlutadas. Essas famílias, já fragilizadas pela perda, precisam enfrentar a espera e os processos burocráticos já normais do processo, mas que podem ser aumentados quando há falhas no procedimento. Como destacam Franqueira, Magalhães e Feres-Carneiro (2015), essa espera pode gerar sentimentos de impotência, desespero e revolta, principalmente quando não há informações claras sobre os procedimentos ou sobre a própria causa da morte. Nesse sentido, é fundamental repensar os fluxos e as responsabilidades institucionais para garantir um atendimento mais digno, respeitoso e eficiente nos casos de morte.

No âmbito da saúde pública, os malefícios à sociedade são ainda maiores. O incorreto encaminhamento de mortes naturais ao IML, e a conseqüente indeterminação da causa real da morte pode afetar o planejamento das políticas públicas de saúde. Isso porque os dados sobre



mortalidade ficam distorcidos ou incompletos no Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), já que o Ministério da Saúde e as secretarias municipais e estaduais utilizam esses dados para avaliar situações de saúde da população, planejar ações como campanhas de vacinação, prevenção de doenças, controle de surtos e até a necessidade de construção de novas unidades de saúde, tornando uma importantíssima ferramenta de gestão na área da saúde, que subsidia a tomada de decisão em diversas áreas da vigilância e assistência à saúde (Brasil, s/d). O SIM foi desenvolvido pelo Ministério da Saúde em 1975 para coletar dados sobre a mortalidade do país, o sistema permite, a partir dos dados sobre a causa mortis construir indicadores, e processar análises epidemiológicas que possam contribuir para a eficiência da gestão em saúde, o SIM é alimentado pelas Declarações de Óbito (DO) e é reconhecido pelo Ministério da Saúde como uma das principais fontes para o monitoramento da situação de saúde da população brasileira (Brasil, s/d).

Quando mortes claramente naturais são encaminhadas para o SVO, a Portaria 025/2024 resolve que, exceto se for possível determinar a causa da morte com base exclusiva no exame externo, a DO deverá ser preenchida como “causa indeterminada” (Goiás, 2024). Uma consequência disso são causas de morte que não são devidamente registradas no SIM. Dessa prática, o sistema deixa de refletir a realidade de mortalidade do país, comprometendo, por exemplo, a análise das principais causas de morte, a identificação de grupos de riscos e a formulação de estratégias de prevenção. Podendo comprometer, por exemplo, alocação de recursos, organização de campanhas de vacinação, controle de doenças crônicas e a vigilância em surtos. Minayo (2014) enfatiza que a confiabilidade dos dados é essencial para a efetividade das ações em saúde e que sem dados corretos sobre mortalidade, o SUS (Sistema Único de Saúde) não consegue enxergar com clareza os problemas prioritários de saúde, o que prejudica a qualidade de assistência à população (Minayo, 2014).

Diante de tamanhas consequências do indevido encaminhamento de cadáveres, é necessário a busca por soluções. Uma importante ferramenta que pode ser utilizada para diminuir esses erros de encaminhamento trata-se da autópsia verbal (AV). A ferramenta é reconhecida pelo Ministério da Saúde através do Manual para investigação do óbito com causa mal definida (Brasil, 2009) e do Manual de vigilância do óbito de causa natural inespecífica no Brasil (Brasil, 2024) para investigação de óbitos com causas mal definidas no Brasil, especialmente no contexto onde não há possibilidade de realização de necropsias ou inexistência de assistência médica no



momento do óbito (Brasil, 2009). O método pode ser utilizado pelas equipes de socorro que chegam ao local de morte com o objetivo de constatar o óbito, uma vez que em regiões com limitada assistência e cobertura de SVO ou IML é utilizada como estratégia para qualificar causas de mortes naturais inespecíficas (Brasil, 2024). A AV trata-se de um questionário aplicado aos familiares e/ou cuidadores da vítima sobre as informações, circunstâncias, sinais e sintomas da doença que levaram à morte (Brasil, 2009). A aplicação dos formulários pode permitir ao médico identificar os eventos que ocasionaram o óbito, diminuindo os erros de encaminhamento de cadáveres para necropsia.

Diante do cenário exposto, torna-se evidente que a resolução do problema não depende exclusivamente das legislações e normativas vigentes ou de orientações pontuais, exige uma atuação estratégica por parte da gestão pública no sentido de fortalecer uma cultura institucional baseada na corresponsabilidade. Torna-se necessário a formação continuada dos profissionais envolvidos no atendimento de ocorrências de morte de forma que aja a consolidação da prática com a legislação vigente. A capacitação contínua dos servidores públicos é essencial para a melhoria dos serviços públicos prestados à sociedade. É um investimento estratégico que beneficia a administração pública, que inclui a melhoria dos serviços prestados, o aumento da eficiência operacional, a valorização profissional e o fortalecimento da imagem institucional (Oliveira; Silva, 2022).

A atualização técnica, o compartilhamento de experiências e a integração dos órgãos envolvidos pode contribuir significativamente para a melhoria do fluxo de atendimento, afim de garantir o correto encaminhamento de cadáveres em mortes claramente naturais. A gestão deve atuar de forma ativa na articulação entre os órgãos, garantindo o cumprimento das normativas. O fortalecimento da gestão nesse sentido, assim como a integração dos órgãos representa um caminho possível e necessário para superar a cultura existente hoje na destinação de corpos de mortes claramente naturais ao órgão pericial.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da análise das normativas legais e dos dados operacionais da 1ª CRPTC, foi possível constatar que um número expressivo de mortes naturais tem sido indevidamente



encaminhado ao Instituto Médico Legal, contrariando as diretrizes estabelecidas em nível federal e estadual. Tal prática evidencia falhas nos fluxos institucionais, descompassos entre os órgãos envolvidos e ausência de padronização nos encaminhamentos, resultando em sobrecarga operacional, uso ineficiente de recursos públicos e desgaste humano das equipes periciais.

Os dados de 2023 e 2024 demonstram que há um desvio recorrente de competência, especialmente em casos em que o histórico do óbito já indicava tratar-se de morte natural, sem qualquer indício de violência. A dificuldade em classificar corretamente a natureza do óbito no momento inicial da ocorrência, somada à falta de articulação entre os serviços de saúde e segurança pública, contribui para a continuidade de um cenário marcado por retrabalho e judicialização indevida de casos que deveriam ser tratados como eventos de saúde pública.

Embora portarias como a nº 0451/2022 – SSP/GO e a nº 025/2024 – SPTC/GO representem avanços importantes na tentativa de regulamentar os procedimentos, ainda são insuficientes para impedir que requisições equivocadas cheguem às unidades médico-legais. A existência de normas sem a devida aplicação prática reforça a importância de uma atuação gestora mais firme e integrada, com foco na capacitação técnica dos profissionais que realizam os primeiros atendimentos e na consolidação de fluxos operacionais objetivos.

Além disso, estratégias como a autópsia verbal devem ser consideradas como ferramentas complementares na qualificação da causa da morte em casos de óbitos naturais, especialmente nos locais onde a cobertura dos SVOs é limitada ou inexistente. A adoção de métodos como esse pode colaborar para o correto preenchimento da Declaração de Óbito, melhorar os indicadores de saúde e evitar deslocamentos desnecessários de equipes periciais.

Conclui-se, portanto, que a redefinição clara de competências, aliada à gestão de processos interinstitucionais, é essencial para garantir não apenas a eficácia dos serviços prestados, mas também a dignidade no tratamento dos falecidos e de seus familiares. A gestão pública, neste contexto, tem papel fundamental na promoção de melhorias que assegurem qualidade, eficiência e respeito à legislação vigente.

REFERÊNCIAS

AYRES, Nathalia Rodrigues da Cunha Penido. A preservação do local do crime e a atuação dos órgãos de segurança pública no Distrito Federal: um estudo em campo. 2015. Monografia (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário de Brasília (UniCEUB), Brasília, DF, 2015.



Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/235/8441/1/21135520.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2025.

BRASIL. Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – 10ª Revisão (CID-10): Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de substância psicoativa. Brasília, 2008. Disponível em:

http://www2.datasus.gov.br/cid10/V2008/WebHelp/f10_f19.htm. Acesso em: 25 abr. 2025.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 13 out. 1941. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 19 mar. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.030, de 17 de setembro de 2009. Dispõe sobre as perícias oficiais de natureza criminal e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 18 set. 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112030.htm.

Acesso em: 30 abr. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Manual de vigilância do óbito de causa natural inespecífica no Brasil. Brasília: Ministério da Saúde, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/guias-e-manuais/2024/manual-vigilancia-do-obito-de-causa-natural-inespecifica-no-brasil.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Manual para investigação do óbito com causa mal definida. Brasília: Ministério da Saúde, 2009. Disponível em:

https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_investigacao_obito.pdf. Acesso em: 30 abr. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Política do Ministério da Saúde para a atenção integral a usuários de álcool e outras drogas. Brasília: Ministério da Saúde, 2003. Disponível em:

https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_atencao_alcool_drogas.pdf. Acesso em: 30 abr. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 1.764, de 29 de julho de 2021. Altera a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a atuação dos Serviços de Verificação de Óbitos – SVO. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 144, p. 103, 30 jul. 2021. Disponível em:

https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2021/prt1764_30_07_2021.html. Acesso em: 30 abr. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Portaria nº 1.405, de 29 de junho de 2006. Institui a Rede Nacional de Serviços de Verificação de Óbito e Esclarecimento da Causa Mortis - SVO, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 124, p. 49–51, 30 jun. 2006. Disponível em:

https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2006/prt1405_29_06_2006.html. Acesso em: 19 mar. 2025.



BRASIL. Ministério da Saúde. Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM. Brasília: Ministério da Saúde, [202-?]. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/svsa/sistemas-de-informacao/sim>. Acesso em: 23 maio 2025.

CAMPOS JÚNIOR, Marcos Roberto et al. Mortes suspeitas, qual o destino? O correto ou o mais adequado? Perspectivas Médicas, 2017. Disponível em: <https://perspectivas.med.br/2017/02/mortes-suspeitas-qual-o-destino-o-correto-ou-o-mais-adequado/>. Acesso em: 25 abr. 2025.

Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP). Parecer nº 150.770/2015. Assunto: Sobre paciente que evolui a óbito em sua residência. Se a necropsia desse corpo deve ser feita em SVO ou IML. São Paulo, 19 abr. 2016. Disponível em: <https://www.cremesp.org.br/?siteAcao=Pareceres&dif=a&ficha=1&id=13855&tipo=PARECER>. Acesso em: 14 maio 2025.

FRANÇA, Genival Veloso de. Medicina Legal. 10. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2015. 748 p. ISBN 978-85-277-2723-5.

FRANQUEIRA, A. M. R.; MAGALHÃES, A. S.; FERES-CARNEIRO, T. O luto pelo filho adulto sob a ótica das mães. Estudos de Psicologia (Campinas), v. 32, n. 3, p. 487-497, 2015. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-166X2015000300487. Acesso em: 23 maio 2025.

GIL, Antônio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

GOIÁS (Estado). Secretaria de Estado da Segurança Pública. 1ª Coordenação Regional de Polícia Técnico-Científica de Aparecida de Goiânia. Processo nº 202400016008616: Identificação humana em casos de mortes naturais. Aparecida de Goiânia: SSP-GO, 2024. Documento eletrônico. Disponível em: http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1&cv=57936878&crc=013696E7. Acesso em: 14 maio 2025.

GOIÁS. Polícia Civil. Portaria Normativa nº 026, de 16 de julho de 2020. Estabelece procedimento para apuração dos registros de “encontro de cadáver” e de “morte natural” e dá outras providências. Disponível em: <http://sei.go.gov.br>. Acesso em: 19 mar. 2025.

GOIÁS. Portaria nº 025, de 22 de fevereiro de 2024. Estabelece o procedimento a ser adotado quando do acionamento de equipes de Perícia Criminal e/ou de Medicina Legal da Polícia Científica, na hipótese de acionamentos para casos de mortes aparentemente naturais, em desconformidade com a Portaria nº 451/2022–SSP. Goiânia: Superintendência de Polícia Técnico-Científica, 2024. Disponível em: http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1&cv=57034380&crc=6EFF37FC. Acesso em: 10 abr. 2025.

GOIÁS. Secretaria de Estado da Segurança Pública. Portaria nº 0451, de 5 de maio de 2022. Regulamenta o fluxo de atendimento integrado às ocorrências envolvendo vítimas fatais e/ou



encontro de cadáveres pelas Forças Policiais e de Salvamento da SSP-GO. Disponível em: <https://datp.policiacivil.go.gov.br/atos-administrativos/portaria-no-451-2022-ssp-queregulamentou-o-fluxo-de-atendimento-integrado-as-ocorrencias-envolvendo-vitimas-fatais-eou-encontro-de-cadaveres-pelas-forcas-policiais-e-de-salvamento-da-ssp-go/>. Acesso em: 19 mar. 2025.

GOIÁS. Superintendência de Polícia Técnico-Científica. Portaria nº 106, de 15 de junho de 2023. Estabelece a estrutura organizacional da Superintendência de Polícia Técnico-Científica da SSP-GO. Goiânia: SSP-GO, 2023. Disponível em: <https://www.policiacientifica.go.gov.br/wp-content/uploads/2024/05/sei-48745418-portaria-106-estruturaadministrativa.pdf>. Acesso em: 19 mar. 2025.

HERCULES, Hygino de Carvalho (ed.). Medicina Legal: texto e atlas. São Paulo: Atheneu, 2011.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Fundamentos de metodologia científica. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MINAYO, M. C. S. O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde. 14. ed. São Paulo: Hucitec, 2014.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Por que a gestão de processos possibilita a economia de recursos: metodologia de gestão de processos do Ministério Público Federal. Brasília: MPF, 2020. Disponível em: http://bibliotecadigital.mpf.mp.br/bdmpf/bitstream/handle/11549/20409/PT_240_2014_Delega%C3%A7%C3%A3o%20instru%C3%A7%C3%B5es%20de%20servi%C3%A7o-1.pdf. Acesso em: 25 abr. 2025.

NIEMEYER, Luís Artur. Atendimento em segurança pública: o caso do 191. 2015. 75 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Gestão Pública) – Escola de Administração, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2015.

OLIVEIRA, Andressa Cordeiro de; SILVA, Maria Aparecida da. A importância da capacitação e formação contínua dos servidores públicos. Caderno Pedagógico, v. 1, n. 1, p. 1–10, 2022. Disponível em: <https://ojs.studiespublicacoes.com.br/ojs/index.php/cadped/article/view/1464>. Acesso em: 17 maio 2025.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Transtornos devido ao uso de substâncias. Em: ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE; ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (Orgs.). Relatório sobre a saúde no mundo: saúde mental: nova concepção, nova esperança. Brasília: Gráfica Brasil, 2001. p. 58–61.

ORVIEDO, Schirley Kammers; JULIATTO, Dante Luiz. Gestão de processos no serviço público: uma análise bibliométrica. Revista Brasileira de Administração Científica, v. 12, n. 4, p. 270–281, out./dez. 2021. DOI: <http://doi.org/10.6008/CBPC2179-684X.2021.004.0019>.



PARREIRA, José Gustavo et al. Lesões graves em vítimas de queda da própria altura. Revista da Associação Médica Brasileira, São Paulo, v. 56, n. 6, p. 660–664, 2010.

PARZIANELLO, Gabrielli. Mortalidade infantil por causas evitáveis no Brasil. Anais do 22º Encontro Científico Cultural Interinstitucional – 2024. Cascavel: FAG, 2024. Disponível em: <https://www4.fag.edu.br/anais-2024/Medicina%20-%20GABRIELLI%20PARZIANELLO.pdf>. Acesso em: 17 maio 2025

PRATTA, Elisângela Maria Machado; SANTOS, Manoel Antonio dos. O processo saúde-doença e a dependência química: interfaces e evolução. Psicologia: Teoria e Pesquisa, Brasília, v. 25, n. 2, p. 227–234, jun. 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ptp/a/fvMV4H47vTXFg9GxxXS4dtb>. Acesso em: 25 abr. 2025.

UNICEF; WHO; WORLD BANK; UNITED NATIONS POPULATION DIVISION. Levels & trends in child mortality: report 2015. Estimates developed by the UN Inter-agency Group for Child Mortality Estimation. New York: United Nations Children's Fund, 2015. Disponível em: <https://childmortality.org/wp-content/uploads/2015/10/Levels-and-Trends-in-Child-Mortality-Report-2015.pdf>. Acesso em: 17 maio 2025.